

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/04/2021
Eliangela Jomes de Brito



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 0156
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Klabin S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 6555, Expansão do Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 89.637.490/0166-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.926-9

06.201.130-8

FONE: (92) 98119-8836

FAX: (92) 3182-8200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 5420/08/V2

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 6555, Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de embalagens de papel e papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 073/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5420/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de Déjetos Industriais - ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, alcalinidade total, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, cloreto, Ni, Zn, Al, índice de fenóis e condutividade elétrica, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Realizar monitoramento **semestral** do efluente atmosférico oriundo da **chaminé da caldeira**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros para análise: **Material particulado, NOx, SOx, CO**. Os padrões de qualidade dos parâmetros amostrados devem atender aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 382/06. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção acompanhada de registros analíticos.
12. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade industrial (modelo IPAAM).
 - b) Registro de movimentação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade da empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE e borra/lodos da ETDis, referente ao período de vigência desta licença.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).